



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0891/2025

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para alterar a denominação e acrescentar objetivos à Semana do Resgate das Culturas Regionais.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0891/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que visa alterar a denominação da “Semana do Resgate das Culturas Regionais” para “Semana das Culturas Regionais”, bem como estabelecer objetivos para sua realização no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta também promove a atualização do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida o Calendário Oficial do Estado.

Com o propósito de contextualizar a matéria, destacam-se trechos da justificativa do Autor:

A presente proposição busca atualizar e ampliar o alcance da Lei nº 18.531/2022, adequando-a às políticas culturais contemporâneas e ao novo marco jurídico da cultura, reforçando o reconhecimento da diversidade catarinense e o protagonismo das comunidades locais.

A proposta amplia a inclusão cultural, reconhecendo a contribuição plural de diferentes povos que formam a identidade do Estado, incluindo povos indígenas, afrodescendentes, imigrantes e comunidades tradicionais.



A proposição estabelece, ainda, objetivos relacionados à valorização cultural, promoção de eventos, estímulo ao intercâmbio intergeracional e fortalecimento da identidade regional.

A matéria foi lida em Plenário e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Reitera-se que o tema principal da presente proposta é alterar a denominação da “Semana do Resgate das Culturas Regionais” para “Semana das Culturas Regionais”, bem como estabelecer objetivos para sua realização e atualizá-la no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade formal, verifico que foi apresentada por meio da espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

No que atina à constitucionalidade material, constato que a proposição está em harmonia com os princípios e normas constitucionais relativos à proteção e promoção da cultura, especialmente os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, bem como os arts. 142 e 143 da Constituição do Estado de Santa Catarina.



A proposta possui relevante viés cultural e educacional, ao passo que promove a valorização, preservação e difusão das manifestações culturais catarinenses, reconhecendo a diversidade de origens e tradições presentes no Estado, incluindo povos indígenas, afrodescendentes, imigrantes e comunidades tradicionais.

Além disso, incentiva o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e intergeracionais, contribuindo para o fortalecimento da identidade regional e da cidadania cultural, em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Cultura e do marco regulatório da cultura.

No tocante à juridicidade, verifico que a matéria não apresenta conflito com o ordenamento jurídico vigente, tampouco vícios de legalidade ou de constitucionalidade, podendo prosseguir em sua tramitação.

Contudo, reputo necessária a apresentação de Emenda Modificativa ao texto, a fim de adequar o Anexo Único às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, especialmente para incluir, de forma sistematizada, os objetivos da Semana das Culturas Regionais no próprio Anexo da Lei nº 18.531/2022, garantindo coerência normativa e técnica legislativa adequada.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Rialeosc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0891/2025, nos termos da Emenda Modificativa** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator